



ANEXO I - PROJETO BÁSICO  
TOMADA DE PREÇOS 1003.01/21-TP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01020015/21

## PROJETO BÁSICO

**UNIDADES ADMINISTRATIVAS:** Secretaria da Administração e Finanças; Secretaria da Saúde; Secretaria da Educação, Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

**OBJETO:** prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil junto a Prefeitura Municipal de Milhã.

### 1. DO OBJETO.

1.1. prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil junto a Prefeitura Municipal de Milhã

### 2. DA JUSTIFICATIVA.

Considerando que as Secretarias Municipais, buscam nas suas atividades administrativas uma maior transparência dos atos praticados. Neste processo, o apoio técnico profissional tem se mostrado peça fundamental em todas as esferas governamentais. A qualidade e eficácia na execução de trabalhos em sintonia com as legislações vigentes são imprescindíveis, obrigando-se cada vez mais os entes públicos a buscar o conhecimento mais aprofundado da matéria, afim de proporcionar e garantir a mais perfeita legalidade nas suas ações administrativas, estabelecendo programação, organização, prática, inovação e fidelidade dos serviços prestados.

Considerando que os serviços pertinentes à área de contabilidade pública, planejamento da execução orçamentária e financeira, elaboração de justificativas - técnico - contábeis pra atender à LRF, TCE-CE e Órgãos da Administração Pública, junto às diversas Secretarias Municipais, são imprescindíveis, essenciais e de todo necessários para o funcionamento regular da máquina administrativa.

Considerando que para contratação deste objeto em lote se justifica pela necessidade de preservar a integridade

RUA PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, Nº 406 CENTRO MILHÃ

*[Handwritten signatures]*



qualitativa do objeto, vez que a eventual opção por vários fornecedores aumentaria significativamente os riscos de incompatibilidade de posicionamentos técnicos adotados nos órgãos da administração, evitando assim eventuais decisões conflitantes na gestão governamental.

Considerando ainda que o julgamento desta licitação deverá ser por lote para melhor gestão dos contratos, pois os serviços serão executados por um único fornecedor e tendo em vista a complexidade de realizar a divisibilidade do objeto da licitação por tratar-se de prestação de serviços. Nesse caso a contratação de que trata o objeto deste Projeto Básico, em lote justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Somado a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços.

### 3.0 - DA JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO DOS ITENS EM LOTE

3.1 - A licitação para contratação deste objeto em lote se justifica pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que a eventual opção por vários fornecedores aumentaria significativamente os riscos de incompatibilidade tecnológica ou descontinuidade da padronização;

3.2 - O julgamento desta licitação deverá ser por lote para melhor gestão dos contratos, pois os serviços serão executados por um único fornecedor e tendo em vista a complexidade de realizar a divisibilidade do objeto da licitação por tratar-se de prestação de serviços. Nesse caso a contratação de que trata o objeto deste Projeto Básico, em lote justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Somado a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços;

3.3 - O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública;

3.4 - O agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização de um único contrato e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a execução e supervisão do serviço a ser prestado. Assim, com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por grupo;

3.5 - Segundo o acórdão 5260/2011 - TCU - 1ª câmara, de 06/07/2011, "Inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem correlação entre si". Os lotes proposto neste documento agrupa solução e serviços de uma mesma natureza, que guardam correlação entre si, seja por similaridade técnica ou de tecnologia, bem como de aplicabilidade, sem causar qualquer prejuízo à ampla competitividade;

3.6 - Nesse sentido, a opção da Prefeitura Municipal de Milhã, em respeito à legislação vigente e na busca pela economicidade, optou por garantir a padronização dos serviços a partir da contratação de um único prestador por serviço;

3.7 - Com efeito, as justificativas para a adoção de lote nesse certame são plenamente corroboradas, por ser essa a opção mais adequada do ponto de vista operacional e econômico, tal como retrata a Súmula 247/TCU;



O TCU se posicionou no sentido que:

“Cabe considerar, porém, que o modelo para a contratação parcelada adotado nesse parecer utilizou uma excessiva pulverização dos serviços. Para cada um de cinco prédios, previram-se vários contratos (ar condicionado, instalações elétricas e eletrônicas, instalações hidrossanitárias, civil). Esta exagerada divisão de objeto pode maximizar a influência de fatores que contribuem para tornar mais dispendiosa a contratação (...) embora as estimativas numéricas não mostrem consistência, não há nos autos nenhuma evidência no sentido oposto, de que o parcelamento seria mais vantajoso para a Administração. **Ao contrário, os indícios são coincidentes em considerar a licitação global mais econômica**” (Acórdão no 3140/2006 do TCU). (grifo nosso)

O TCU também tem dito que a coisa deve ser avaliada caso a caso. No Acórdão 5134/2014-Segunda Câmara, por exemplo, o relator foi muito lúcido ao afirmar que o relator que não houve a alegada afronta à jurisprudência do TCU, ressaltando que:

*“a interpretação da Súmula/TCU 247 não pode se restringir à sua literalidade, quando ela se refere a itens. A partir de uma interpretação sistêmica, há de se entender itens, lotes e grupos”.*

E um dos argumentos mais interessantes a se levar em conta na hora de optar entre ITEM ou LOTE é a capacidade operacional da unidade para lidar com diversos contratos. Isso ficou bem entendido no **Acórdão 2796/2013-Plenário e no Acórdão 5301/2013-Segunda Câmara.**

No Acórdão nº 2.796/2013, o TCU assevera que a **“adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular”**, e admite que **“a perspectiva de administrar inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido pode se enquadrar, em nossa visão, na exceção prevista na Súmula nº 247, de que haveria prejuízo para o conjunto dos bens a serem adquiridos”** (grifou-se e negritou-se). Logo, a possível ineficiência na gestão e fiscalização de serviços, oriunda muitas vezes de uma Administração com quadro pessoal de servidores bastante reduzido, como acontece, em inúmeros Órgãos/Entidades, pode, na visão do TCU, servir de supedâneo para utilização do critério global.

O próprio TCM/CE já se manifestou através do Acórdão nº 688/2017, de lavra do Nobre Conselheiro-Substituto, Dr. Davis Santos Matos, que julgou o processo 2011.MRU.PCS.10147/12, pela possibilidade de julgamento por lotes, a saber:“(...) No entanto, a adjudicação por lote, também autorizada pela mesma norma, não pode ser descartada, razão pela qual continua no leque de escolhas do gestor público.

(...)

Sendo assim, divergindo da Procuradoria de Contas, acosto-me ao Corpo Técnico da DIRF, RATIFICANDO a pecha, haja vista não constar nos autos os motivos que levaram o defendente a optar pela adjudicação por lotes. No entanto, entendo que o elevado número de mercadorias a que se refere o certame em debate poderia tornar a adjudicação por item de difícil operacionalização, talvez até onerando demasiadamente o procedimento. **Por essa razão, considero a aplicação de sanção pecuniária desarrazoada, mas mantenho DETERMINAÇÃO à gestão para que, doravante, faça integrar nos procedimentos licitatórios, cuja adjudicação ocorra por lote, a necessária justificativa, destacando a vantajosidade da escolha para a Administração Pública.** (grifos nosso)

30  
Camf  
Ay

Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ**



3.8 - Isto posto, optou-se por adotar umalicitação do tipo menor preço por lote, ao invés de menor preço por item, por entender que a contratação dessa forma seria mais vantajoso e conveniente, aumentaria a uniformidade dos valores e fornecimentos, e reduziria os riscos de conflitos. Além disso, mesmo em se tratando de licitação de tipo menor preço por lote, os valores por item ainda assim deverão ser levados em consideração e verificada sua coerência com o mercado, evitando-se distorções nos valores para cada item em vistas a realidade mercadológica.

**4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E ESTIMATIVA DE GASTOS POR UNIDADE GESTORA.**

4.1

LOTE 001 - LOTE I

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL JUNTO A SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL				
	1. Abertura da escrituração contábil - orçamentária financeira e patrimonial;				
	2. Orientação e acompanhamento às exigências legais para divulgação e publicação da execução orçamentária e financeira exigidos pela Lei Complementar nº 131/2009 Lei da Transparência;				
	3. Conferência dos saldos bancários, conciliação bancárias e controle de contas contábeis;				
	4. Orientação para classificação orçamentária da receita e da despesa, em conformidade com a Lei Orçamentária e com as normas vigentes;				
	5. Supervisão da escrituração de todos os atos e fatos contábeis relativos ao Orçamento e às variações patrimoniais, pelo método das partidas dobradas e em meio eletrônico;				
	6. Impressão de fichas de controle bancário, conciliações bancárias e de receita e despesa;				
	7. Elaboração dos balancetes da Secretaria de Administração e Finanças, de forma analítica e sintética;				
	8. Geração das informações relativas à contabilidade (Orçamentária, Financeira e Patrimonial) e consolidação das informações de licitação, folha de pagamento e patrimônio para geração do SIM - SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS, regulamentado pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE; os aspectos atinentes a informação de Recursos Humanos, Licitações e Contratos, Patrimônio e Aspectos Jurídicos não são de responsabilidade dos serviços contábeis elencados neste Termo de Referência;				

RUA PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, Nº 406 CENTRO MILHÃ

*camp*  
*JO* *RP*

Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ



9. Orientação para organização de documentos mensais de receita e despesa para remessa à Câmara Municipal;
10. Elaboração dos Balanços anuais e Relatórios de Prestação de Contas de Gestão desta secretaria e Unidades Gestoras vinculadas - Contas de Gestão;
11. Elaboração dos Balanços anuais e Relatórios de Prestação de Contas de Governo;
12. Regularização junto a Secretaria da Receita Federal do responsável por esta Unidade Gestora a cada mudança de responsável;
13. Consolidação de dados de todos os balancetes das Unidades Gestoras, diretas e indiretas e da Câmara, para emissão de relatórios;
14. Orientação no tocante ao fluxo do processo de despesas pública em obediência ao que rege a Lei Federal nº 4.320/64; Lei Complementar 101/2009 e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;
15. Orientação e Acompanhamento junto a Unidade Gestora na utilização de fontes de recursos para o pagamento de despesas;
16. Orientações e Acompanhamento junto ao Setor de Tesouraria no tocante a retenções de impostos, tributos e contribuições previdenciárias;
17. Elaboração de demonstrativos e prestações de contas da execução orçamentária e financeira, para atender aos Conselhos Municipais de acordo com o solicitado;
18. Elaboração de Mensagens e Projetos de Lei relativos a créditos adicionais;
19. Pesquisa da legislação federal e estadual, de normas emanadas da Secretaria do Tesouro Nacional e orientação para sua aplicação pelo Município;
20. Elaboração de relatórios gerenciais para a tomada de decisões conforme solicitado;
21. Elaboração de pareceres e demais atos em matéria orçamentária e financeira;
22. Elaboração de memorial exclusivamente sobre aspectos contábeis para subsidiar justificativas dos Gestores junto ao Tribunal de Contas do Estado - TCE, no que se refere aos serviços técnico-contábeis, relacionados às Prestações de Contas de Gestão ou a eventuais provocações realizadas por esta Corte de Contas ou quaisquer órgãos de Controle Externo; Os aspectos atinentes a informação de Recursos Humanos, Licitações e Contratos, Patrimônio e Aspectos Jurídicos não são de

RUA PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, Nº 406 CENTRO MILHÃ

Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ



- responsabilidade dos serviços contábeis elencados neste Termo de Referência;
23. Elaboração de memorial exclusivamente sobre aspectos contábeis para subsidiar justificativas dos Gestores junto ao Tribunal de Contas do Estado - TCE, no que se refere aos serviços técnico-contábeis, relacionados às Prestações de Contas do Governo ou a eventuais provocações realizadas por esta Corte de Contas ou quaisquer órgãos de Controle Externo; Os aspectos atinentes a informação de Recursos Humanos, Licitações e Contratos, Patrimônio e Aspectos Jurídicos não são de responsabilidade dos serviços contábeis elencados neste Termo de Referência;
24. Acompanhamento do tramite junto ao Tribunal de Contas do Estado - TCE dos processos de Prestação de Contas do Governo;
25. Elaboração e Encaminhamento ao TCE-CE do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO;
26. Elaboração e Encaminhamento ao TCE-CE do Relatório de Gestão Fiscal - RGF;
27. Acompanhamento dos Limites Legais dos Gastos com Pessoal;
28. Elaboração e apresentação técnica de Audiências públicas do Relatório de Gestão Fiscal - RGF;
29. Acompanhamento e geração de planilhas para apuração e recolhimento mensal do PASEP;
30. Elaboração e Transmissão da DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais;
31. Correção e transmissão através de REDARFs de informações à Receita Federal, relativos ao PASEP;
32. Assessoria e Consultoria diária - in loco - com profissionais qualificados para acompanhamento dos procedimentos contábeis;

	12.00 MÊS	7.000,000	84.000,00
0002	ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL JUNTO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
	1. Abertura da escrituração contábil - orçamentária financeira e patrimonial;		
	2. Orientação e acompanhamento às exigências legais		

RUA PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, Nº 406 CENTRO MILHÃ

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ



- para divulgação e publicação da execução orçamentária e financeira exigidos pela Lei Complementar nº 131/2009 Lei da Transparência;
3. Conferência dos saldos bancários, conciliação bancárias e controle de contas contábeis;
  4. Orientação para classificação orçamentária da receita e da despesa, em conformidade com a Lei Orçamentária e com as normas vigentes;
  5. Supervisão da escrituração de todos os atos e fatos contábeis relativos ao Orçamento e às variações patrimoniais, pelo método das partidas dobradas e em meio eletrônico;
  6. Impressão de fichas de controle bancário, conciliações bancárias e de receita e despesa;
  7. Elaboração dos balancetes da Secretaria de Administração e Finanças, de forma analítica e sintética;
  8. Geração das informações relativas à contabilidade (Orçamentária, Financeira e Patrimonial) e consolidação das informações de licitação, folha de pagamento e patrimônio para geração do SIM - SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS, regulamentado pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE; os aspectos atinentes a informação de Recursos Humanos, Licitações e Contratos, Patrimônio e Aspectos Jurídicos não são de responsabilidade dos serviços contábeis elencados neste Termo de Referência;
  9. Orientação para organização de documentos mensais de receita e despesa para remessa à Câmara Municipal;
  10. Elaboração dos Balanços anuais e Relatórios de Prestação de Contas de Gestão desta secretaria e Unidades Gestoras vinculadas - Contas de Gestão;
  11. Elaboração dos Balanços anuais e Relatórios de Prestação de Contas de Governo;
  12. Regularização junto a Secretaria da Receita Federal do responsável por esta Unidade Gestora a cada mudança de responsável;
  13. Consolidação de dados de todos os balancetes das Unidades Gestoras, diretas e indiretas e da Câmara, para emissão de relatórios;
  14. Orientação no tocante ao fluxo do processo de despesas pública em obediência ao que rege a Lei Federal nº 4.320/64; Lei Complementar 101/2009 e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;
  15. Orientação e Acompanhamento junto a Unidade Gestora na utilização de fontes de recursos para o pagamento de despesas;

RUA PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, Nº 406 CENTRO MILHÃ

Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ



16. Orientações e Acompanhamento junto ao Setor de Tesouraria no tocante a retenções de impostos, tributos e contribuições previdenciárias;
17. Elaboração de demonstrativos e prestações de contas da execução orçamentária e financeira, para atender aos Conselhos Municipais de acordo com o solicitado;
18. Elaboração de Mensagens e Projetos de Lei relativos a créditos adicionais;
19. Pesquisa da legislação federal e estadual, de normas emanadas da Secretaria do Tesouro Nacional e orientação para sua aplicação pelo Município;
20. Elaboração de relatórios gerenciais para a tomada de decisões conforme solicitado;
21. Elaboração de pareceres e demais atos em matéria orçamentária e financeira;
22. Elaboração de memorial exclusivamente sobre aspectos contábeis para subsidiar justificativas dos Gestores junto ao Tribunal de Contas do Estado - TCE, no que se refere aos serviços técnico-contábeis, relacionados às Prestações de Contas Gestão ou a eventuais provocações realizadas por esta Corte de Contas ou quaisquer órgãos de Controle Externo; Os aspectos atinentes a informação de Recursos Humanos, Licitações e Contratos, Patrimônio e Aspectos Jurídicos não são de responsabilidade dos serviços contábeis elencados neste Termo de Referência;
23. Elaboração de memorial exclusivamente sobre aspectos contábeis para subsidiar justificativas dos Gestores junto ao Tribunal de Contas do Estado - TCE, no que se refere aos serviços técnico-contábeis, relacionados às Prestações de Contas Governo ou a eventuais provocações realizadas por esta Corte de Contas ou quaisquer órgãos de Controle Externo; Os aspectos atinentes a informação de Recursos Humanos, Licitações e Contratos, Patrimônio e Aspectos Jurídicos não são de responsabilidade dos serviços contábeis elencados neste Termo de Referência;
24. Acompanhamento do tramite junto ao Tribunal de Contas do Estado - TCE dos processos de Prestação de Contas de Governo;
25. Elaboração e Encaminhamento ao TCE-CE do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO;
26. Elaboração e Encaminhamento ao TCE-CE do Relatório de Gestão Fiscal - RGF;
27. Acompanhamento dos Limites Legais dos Gastos com Pessoal;

RUA PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, Nº 406 CENTRO MILHÃ

Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ



- 0003
28. Elaboração e apresentação técnica de Audiências públicas do Relatório de Gestão Fiscal - RGF;
29. Acompanhamento e geração de planilhas para apuração e recolhimento mensal do PASEP;
30. Elaboração e Transmissão da DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais;
31. Correção e transmissão através de REDARFs de informações à Receita Federal, relativos ao PASEP;
32. Assessoria e Consultoria diária - in loco - com profissionais qualificados para Acompanhamento dos procedimentos contábeis;
- |           |           |           |
|-----------|-----------|-----------|
| 12.00 MÊS | 8.123,750 | 97.485,00 |
|-----------|-----------|-----------|
- ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL JUNTO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
1. Abertura da escrituração contábil - orçamentária financeira e patrimonial;
2. Orientação e acompanhamento às exigências legais para divulgação e publicação da execução orçamentária e financeira exigidos pela Lei Complementar nº 131/2009 Lei da Transparência;
3. Conferência dos saldos bancários, conciliação bancárias e controle de contas contábeis;
4. Orientação para classificação orçamentária da receita e da despesa, em conformidade com a Lei Orçamentária e com as normas vigentes;
5. Supervisão da escrituração de todos os atos e fatos contábeis relativos ao Orçamento e às variações patrimoniais, pelo método das partidas dobradas e em meio eletrônico;
6. Impressão de fichas de controle bancário, conciliações bancárias e de receita e despesa;
7. Elaboração dos balancetes da Secretaria de Administração e Finanças, de forma analítica e sintética;
8. Geração das informações relativas à contabilidade (Orçamentária, Financeira e Patrimonial) e consolidação das informações de licitação, folha de pagamento e patrimônio para geração do SIM - SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS, regulamentado pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE; os aspectos atinentes a informação de Recursos Humanos, Licitações e Contratos, Patrimônio e Aspectos Jurídicos não são de responsabilidade dos serviços contábeis elencados neste Termo de Referência;
9. Orientação para organização de documentos mensais de receita e despesa para remessa à Câmara Municipal;
10. Elaboração dos Balanços anuais e

RUA PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, Nº 406 CENTRO MILHÃ

Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ



- Relatórios de Prestação de Contas de Gestão desta secretaria e Unidades Gestoras vinculadas - Contas de Gestão;
11. Elaboração dos Balanços anuais e Relatórios de Prestação de Contas de Governo;
  12. Regularização junto a Secretaria da Receita Federal do responsável por esta Unidade Gestora a cada mudança de responsável;
  13. Consolidação de dados de todos os balancetes das Unidades Gestoras, diretas e indiretas e da Câmara, para emissão de relatórios;
  14. Orientação no tocante ao fluxo do processo de despesas pública em obediência ao que rege a Lei Federal nº 4.320/64; Lei Complementar 101/2009 e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;
  15. Orientação e Acompanhamento junto a Unidade Gestora na utilização de fontes de recursos para o pagamento de despesas;
  16. Orientações e Acompanhamento junto ao Setor de Tesouraria no tocante a retenções de impostos, tributos e contribuições previdenciárias;
  17. Elaboração de demonstrativos e prestações de contas da execução orçamentária e financeira, para atender aos Conselhos Municipais de acordo com o solicitado;
  18. Elaboração de Mensagens e Projetos de Lei relativos a créditos adicionais;
  19. Pesquisa da legislação federal e estadual, de normas emanadas da Secretaria do Tesouro Nacional e orientação para sua aplicação pelo Município;
  20. Elaboração de relatórios gerenciais para a tomada de decisões conforme solicitado;
  21. Elaboração de pareceres e demais atos em matéria orçamentária e financeira;
  22. Elaboração de memorial exclusivamente sobre aspectos contábeis para subsidiar justificativas dos Gestores junto ao Tribunal de Contas do Estado - TCE, no que se refere aos serviços técnico-contábeis, relacionados às Prestações de Contas Gestão ou a eventuais provocações realizadas por esta Corte de Contas ou quaisquer órgãos de Controle Externo; Os aspectos atinentes a informação de Recursos Humanos, Licitações e Contratos, Patrimônio e Aspectos Jurídicos não são de responsabilidade dos serviços contábeis elencados neste Termo de Referência;
  23. Elaboração de memorial exclusivamente sobre aspectos contábeis para subsidiar justificativas dos Gestores

RUA PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, Nº 406 CENTRO MILHÃ

*[Handwritten signatures and initials]*  
comiss

Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ



junto ao Tribunal de Contas do Estado - TCE, no que se refere aos serviços técnico-contábeis, relacionados às Prestações de Contas do Governo ou a eventuais provocações realizadas por esta Corte de Contas ou quaisquer órgãos de Controle Externo; Os aspectos atinentes a informação de Recursos Humanos, Licitações e Contratos, Patrimônio e Aspectos Jurídicos não são de responsabilidade dos serviços contábeis elencados neste Termo de Referência;

24. Acompanhamento do tramite junto ao Tribunal de Contas do Estado - TCE dos processos de Prestação de Contas de Governo;

25. Elaboração e Encaminhamento ao TCE-CE do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO;

26. Elaboração e Encaminhamento ao TCE-CE do Relatório de Gestão Fiscal - RGF;

27. Acompanhamento dos Limites Legais dos Gastos com Pessoal;

28. Elaboração e apresentação técnica de Audiências públicas do Relatório de Gestão Fiscal - RGF;

29. Acompanhamento e geração de planilhas para apuração e recolhimento mensal do PASEP;

30. Elaboração e Transmissão da DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais;

31. Correção e transmissão através de REDARFs de informações à Receita Federal, relativos ao PASEP;

32. Assessoria e Consultoria diária - in loco - com profissionais qualificados para acompanhamento dos procedimentos contábeis;

12.00 MÊS 7.433,330 89.199,96

0004

ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL JUNTO SECRETARIA DE SAÚDE

1. Abertura da escrituração contábil - orçamentária financeira e patrimonial;

2. Orientação e acompanhamento às exigências legais para divulgação e publicação da execução orçamentária e financeira exigidos pela Lei Complementar nº 131/2009 Lei da Transparência;

3. Conferência dos saldos bancários, conciliação bancárias e controle de contas contábeis;

4. Orientação para classificação orçamentária da receita e da despesa, em conformidade com a Lei Orçamentária e com as normas vigentes;

5. Supervisão da escrituração de todos os atos e fatos contábeis relativos ao Orçamento e às variações patrimoniais, pelo método das partidas dobradas e em meio eletrônico;

RUA PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, Nº 406 CENTRO MILHÃ